



PROCESSO Nº : 41.281-3/2021 (AUTOS DIGITAIS – PRINCIPAL) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
27.466-6/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
27.484-4/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
11.369-7/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

GESTOR : MARCELO VIEIRA VITORAZZI

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 4.494/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADE REFERENTE A PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.863/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT**, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Marcelo Vieira Vitorazzi**, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.
2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Públco de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 192170/2022.
3. É o breve relatório.

2. MÉRITO

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. Na análise das Contas Anuais foi verificada a ocorrência de irregularidades ligadas a planejamento e orçamento e gestão fiscal e financeira, classificadas sob as siglas **DA05, DA07, DB08 FB02 e FB03** e sugeridas recomendações com vistas ao cumprimento pelo município das normas de regência sobre a matéria.

5. Ressalta-se que as irregularidades DA05, DA07, DB08 e FB03 foram integralmente sanadas por este *Parquet* em concordância com a Equipe Técnica. Já o item 4.2 da irregularidade FB02 foi sanada somente por este *Parquet* de Contas. Ao fim, este *Parquet* manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Lambarai D'Oeste/MT.

6. Em sede de alegações finais, o gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa. Apresenta alegações para os itens 4.1 e 4.2 da irregularidade FB02, mantidos pela Equipe Técnica.

7. Para o **apontamento 4.1** reforçou que assumiu a gestão em 2021, mas que o orçamento foi aprovado no exercício de 2020, de modo que teve que fazer várias alterações para adequá-lo a sua proposta de governo. Acrescentou que o valor do orçamento ficou abaixo da realidade, haja vista o excesso de arrecadação na monta de R\$ 13.078.233,43, e em meio a tantos ajustes ocorreu uma falha no controle de percentual de remanejamento das leis nº 715/2021 e 689/2020.

8. Em relação ao **apontamento 4.2**, reiterou que o crédito informado foi resultado de erro de digitação no departamento de contabilidade, mas que, ao ser constatado, o Decreto nº 118/2021 foi editado e republicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição nº 4.020.

9. Cumpre repetir que este *Parquet* sanou o item 4.2. Para o item 4.1, mais uma vez o Gestor confirma o equívoco e inversão dos percentuais autorizados pelas leis nº 715/2021 (15%) e nº 689/2020 (30%), de modo que atesta que parte dos valores dos créditos suplementares abertos ocorreu sem lei autorizadora.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





10. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este *Parquet de Contas ratifica o Parecer Ministerial nº 3.863/2022.*

3. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.863/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

